

Marcus Vinícius Xavier de Oliveira  
Leno Francisco Danner  
Fernando Danner  
Julie Dorrico  
(Orgs.)

AS DIFERENÇAS NO  
ENSINO DE  
*Filosofia*

Reflexões sobre filosofia  
e/da educação

# AS DIFERENÇAS NO ENSINO DE FILOSOFIA

---

Reflexões sobre filosofia e/da educação

Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Leno Francisco Danner

Fernando Danner

Julie Dorrico

(Orgs.)

*φ editora fi*

# Diferenças, politicidade e educação: em defesa da tensão produtiva em educação humanística

---

*Leno Francisco Danner*

*Agemir Bavaresco*

*Fernando Danner*

## Considerações iniciais

As ciências humanas e sociais contemporâneas constroem-se sob o signo da diferença, da alteridade, do pluralismo, do multiculturalismo enquanto a base, o objeto e o sujeito antropológico-ontológicos, socioculturais e epistemológico-políticos fundantes e dinamizadores das abordagens teóricas, dos diagnósticos empíricos e das proposições práticas, inclusive para a organização, para o enquadramento e para a orientação das instituições. E isso por um motivo inultrapassável, por um ponto de partida *inegável*: as diferenças são o que de mais básico temos enquanto culturas-sociedades humanas, por assim dizer, algo tão primigênio, ontogeneticamente falando, quanto nossa condição de seres vivos. Sem essa categoria, sem a centralidade das diferenças enquanto base, objeto e sujeito da constituição, da dinamização e da vinculação das ciências humanas e sociais, não conseguiríamos entender as discussões sobre fundamentação paradigmática e sobre a aplicação desses mesmos paradigmas em termos de enquadramento, crítica, validação e orientação dessa diferenças, com todas as suas riquezas e contradições.

No mesmo sentido, uma boa parte das mais instigantes teorias epistemológicas, políticas, culturais e pedagógicas da atualidade insiste nessa e se utiliza dessa centralidade das diferenças em termos normativos exatamente por outro motivo fundamental, a saber, pelo fato de que vivemos *na era das diferenças*, no *tempo da alteridade*, epistemológica, social, cultural e politicamente falando. Com efeito, um simples olhar ao dia a dia

de nossas sociedades nos faz saltar aos olhos a multiplicidade de estilos, de valores e de práticas que nos cercam e que definem de modo direto e pungente o modo como lemos o mundo e nos posicionamos em relação a ele. Essa condição própria de uma sociedade plural, própria também de um mundo que é plural, isto é, a multiplicidade das diferenças, certamente põe em xeque perspectivas antropológico-ontológicas, socioculturais e epistemológico-políticas totalizantes e unidimensionais que se assumem e que se afirmam como exclusivistas, como diretamente universalistas e, portanto, com capacidade e com legitimidade para a crítica, o enquadramento e a orientação da totalidade das diferenças, buscando torná-las homogêneas em sentido estrito. Por outro lado, o pluralismo abre espaço para aprendizados e renovações teórico-práticas, para reformulações institucionais e culturais que nos permitiriam a construção e a ampliação da democracia, da igualdade, da liberdade, da inclusão, inclusive da verdade.

De todo modo, essa tensão entre pluralismo e homogeneidade não é algo próprio e mesmo dinamizado apenas pelos choques entre as sociedades, as culturas e os paradigmas entre si, senão que está no cerne das sociedades democráticas modernas em que a correlação de intersubjetividade e individualidade, público e privado, pluralismo axiológico-cultural e identidade cívico-cultural dinamizam-se mutuamente por meio de tensões, conflitos e sínteses que dão vida e sentido e que orientam e reorientam os processos de socialização e de subjetivação, institucionalizados ou não, nessas mesmas sociedades democráticas, definindo também o tipo de atuação privada e pública de seus sujeitos epistemológico-políticos, com suas interrelações recíprocas e intervenções público-políticas e frente às instituições. Nesse texto, nós queremos refletir exatamente sobre essa condição fundante, sobre essa base constitutiva e sobre essa *práxis* político-normativa que está no cerne e na dinâmica das sociedades democráticas modernas, a saber, a permanente tensão *institucionalizada* entre pluralismo axiológico-cultural e identidade cívico-cultural, entre público (no sentido de intersubjetivamente vinculante) e privado (no sentido

de restrito à esfera da comunidade de crença, de religião, de cultura e de sangue), uma tensão que define diretamente três eixos norteadores das sociedades democráticas hodiernas: a política institucionalizada; o Estado democrático de direito e a constituição; e a educação pública democrática.

Nosso argumento central está em que esta tensão é não apenas um fato da democracia, como o reconheceu John Rawls em seu magnífico liberalismo político, mas também uma *tensão produtiva dessa mesma democracia* que impulsiona não um procedimentalismo ou um institucionalismo que é imparcial, neutro, formal e impessoal relativamente ao pluralismo de um modo geral e às concepções de bem público-privadas em particular, senão que explora e tensiona estes fatores, os valores, as práticas e os sujeitos epistemológico-políticos específicos ao pluralismo, trazendo-os para o próprio cerne e como a base da constituição, da construção e do fomento público de valores, práticas e códigos próprios às instituições públicas democráticas e à educação pública em especial. Nesse sentido, se John Rawls e mesmo Jürgen Habermas puderam idealizar um modelo de fundamentação do político que seria exatamente autônomo e neutro em relação às vinculações e ao enquadramento das concepções de bem como forma de se incluir, utilizar e fomentar o pluralismo, o que levaria, em nosso entender, ao silenciamento sobre as e ao apagamento das tensões e das contradições próprias às posições axiológicas plurais, argumentamos que a educação pública democrática encontra exatamente nessas tensões acima comentadas seu horizonte norteador, sua base constitutiva e seu conteúdo epistemológico-político para o trabalho formativo em sala de aula. Essa contradição produtiva da democracia, por conseguinte, aponta para as tensões entre pluralismo e identidade, público e privado como o elemento mais impactante e potencialmente mais importante para a consolidação e para a evolução de uma democracia – consolidação e evolução que, diga-se de passagem, não eliminarão tais contradições e tensões, senão que as colocarão como o núcleo ontogenético dos processos de socialização e de subjetivação, do arcabouço epistemológico-político, sociocultural e antropológico-normativo

de uma democracia e, finalmente, como o conteúdo da formação e do aprendizado cidadãos. Por isso, argumentaremos que, mais do que silenciarmos sobre elas e as apagarmos dos processos de fundamentação e de deliberação-cooperação, o que precisamos é exatamente afirmar essas tensões como o núcleo epistemológico-político da educação, como o ponto em que, por meio do confronto entre as posições normativas e os sujeitos epistemológico-políticos plurais, se consegue sínteses e se fortalece tensões que levarão os educandos a assumirem posição reflexiva, crítico-criativa, politizada e vinculada no cotidiano. Desse modo, se a democracia deve ampliar-se, consolidar-se por meio da educação, então isso somente seria possível por meio do enfrentamento dos problemas e das tensões próprios ao pluralismo, e não por seu apagamento ou silenciamento ou despersonalização por parte das teorias político-pedagógicas.

### **1.A modernidade e a categoria das diferenças: o pluralismo como tensão produtiva**

Se é verdade que a modernidade não inventa a categoria das diferenças, se é verdade inclusive que qualquer concepção antropológico-ontológica, sociocultural e epistemológico-política (mesmo fora do horizonte da modernidade) pode assumir e dinamizar significados, interpretações e intervenções relativamente às diferenças, não deixa de ser verdade, por outro lado, que a modernidade ocidental tem o grande mérito de institucionalizar, por meio de uma *práxis* político-institucional profana e secularizada, a contradição entre pluralismo e identidade e entre público e privado como a base, a dinâmica e o conteúdo fundamentais de suas instituições, de suas esferas públicas, de seus códigos jurídico-constitucionais e, em tudo isso, de seus processos de socialização e de subjetivação (cf.: Habermas, 2012a, p. 140-142; Habermas, 2012b, p. 196). Na modernidade, portanto, as tensões e as sínteses entre pluralismo e identidade e entre público e privado *são institucionalizadas* a um tal ponto que constituem o eixo norteador, a base fundante e dinamizadora e o conteúdo de suas instituições público-políticas,

mormente a política parlamentar, o Estado democrático de direito e a Constituição e a educação pública. É nesse sentido que Rawls e Habermas falaram de modo muito similar em um fato do pluralismo como o ponto de partida de uma sociedade democrática moderna, definidor de uma forma eminentemente política, como que puramente política ou pós-metafísica de fundamentação dos valores, das normas, das instituições e dos sujeitos público-políticos vinculantes para essa mesma sociedade democrática moderna (cf.: Rawls, 2000c, p. 24-42; Rawls, 2003, p. xix; Habermas, 2002a, p. 19-22; Forst, 2010, p. 335).

Aqui, é importante perceber-se que uma democracia assume exatamente tanto o fato do pluralismo como a base e o ponto de partida da constituição e da dinamização de uma sociedade democrática quanto as tensões que ele gera, seja em termos políticos, seja em termos epistemológicos (e ambos de modo interligado), para a construção do arcabouço, das práticas e dos valores normativos que orientam essa constituição, essa dinamização e essa evolução democráticas ao longo do tempo. Nesse sentido, o tipo de atuação prática das instituições públicas é muito similar ao e totalmente dependente do tipo de fundamentação axiológica possível para esse e por esse mesmo pluralismo, ou seja, torna-se central, para a constituição das instituições, dos valores e das práticas públicas de uma sociedade democrática, o tipo de fundamentação epistemológica por ela assumido diante do pluralismo. É por isso que argumentamos, acima, que o fato do pluralismo acaba gerando essa tensão produtiva perene e pungente entre público e privado que *estimula uma crítica, uma revisão e uma síntese permanentes* entre as posições público-privadas e a partir do, por causa do pluralismo.

Rawls e Habermas responderam ao fato do pluralismo com uma posição epistemológico-política que se constitui exatamente por meio do procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal como base genética e dinamizadora seja do método de fundamentação axiológica na época do pluralismo, seja do tipo de instituição público-política e de conteúdo axiológico dali resultantes (cf.: Rawls, 2000c, p. 179-219; Rawls, 2003, §06, p. 20-26; Habermas, 2002a, p. 41-53;

Habermas, 1990, p. 11-62). Para eles, fundamentar valores e práticas substantivos por meio de uma teoria filosófica, sociológica ou educativa abrangente, direcionada à pluralidade com o objetivo de homogeneizá-la, já não é mais possível para uma teoria democrática contemporânea calcada no pluralismo, uma teoria democrática que é, portanto, pós-metafísica, principalmente se isso significar que o filósofo normativo messiânico, o cientista social imparcial e o educador emancipatório e visionário constroem suas teorias desde a assepsia de seu gabinete e, depois, as impõem direta e verticalmente às massas amorfas e inertes. No pluralismo como núcleo de uma época pós-metafísica, valores e práticas essencialistas e naturalizados, universalistas e homogeneizadores, já não são mais possíveis de serem impostos à pluralidade, assim como, em consequência, já não é mais legítimo um tipo de fundamentação e de aplicação axiológicos que possa ser feito desde uma forma de institucionalismo forte, fechado e autorreferencial que exclui e que marginaliza os próprios sujeitos epistemológico-políticos do cotidiano.

É necessário que os próprios sujeitos epistemológico-políticos cotidianos escolham os conteúdos e as práticas vinculantes social, cultural e institucionalmente, e isso somente é possível quando a ciência – e, no caso, a filosofia – abandona aquela que foi a parte mais fundamental de sua constituição como base do poder político e das instituições educativas, a saber, a fundamentação e a construção, desde uma perspectiva fundamentalmente institucionalista e cientificista, autorreferencial e auto-subsistente, autônoma e sobreposta em relação ao senso comum e às pessoas comuns, de conteúdos e de práticas vinculantes intersubjetivamente. A ciência pode, no máximo, ofertar o e se preocupar com o método de fundamentação, tendo irremediável e felizmente de deixar a construção dos princípios e das práticas aos próprios envolvidos – os cidadãos e as cidadãs – no processo *público e publicizado* de deliberação e de legitimação dos valores e das práticas políticos. Por isso, aqui, o procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal seria não apenas o método por excelência para a

promoção e a inclusão das diferenças em uma época pós-metafísica, para a construção de valores e de práticas válidos e vinculantes intersubjetivamente, mas também o máximo que essa mesma ciência poderia fazer e contribuir para a democracia (cf.: Rawls, 2000b, p. 335-372; Rawls, 2003, §44, p. 205-210; Habermas, 1990, p. 65-103; Habermas, 1991, p. 119-218; Habermas, 2003a, p. 87; Forst, 2010, p. 170).

No mesmo sentido, o político e o educador visionários e emancipatórios já não podem mais propor, com base nesse ideal substantivo de ciência institucionalizada que descobre a verdade e a impõe ao senso comum e às pessoas comuns, uma forma de *práxis* e de emancipação sociopolíticas que tenham como mote a uniformização e a homogeneização estritas e totalizantes dos sujeitos epistemológico-políticos cotidianos, de suas pautas, de suas lutas e de seus valores, a partir da pressuposição de que eles podem ser reduzidos a super-sujeitos ao estilo de classes sociais, para além de suas individualidades, singularidades e particularidades – e isso não apenas nas sociedades de modernização capitalista (que é o contexto por excelência do marxismo, em nosso caso), mas mesmo mais além. Esse modelo substantivo, totalizante e homogêneo de sujeito epistemológico-político, de *práxis* e de emancipação está obsoleto dados exatamente o multiculturalismo, o pluralismo axiológico e a multiplicidade dos sujeitos epistemológico-políticos que são e que fazem parte do cotidiano sociocultural de qualquer sociedade e, mais ainda, das sociedades democráticas modernas. Por isso, nessa situação de impossibilidade de enquadramento, de orientação e de transformação com base em paradigmas unidimensionalizantes, de uma *práxis* homogênea e homogeneizadora e de super-sujeitos epistemológico-políticos que subsumem os indivíduos e os grupos sociais, o que resta seja à ciência (às ciências humanas, em nosso caso), seja à política, seja à educação é exatamente uma forma de método, de trabalho e de formação que, se por um lado enfrentam os desafios sociais, políticos e culturais de nossas sociedades, por outro não assumem essa tensão e essa contradição produtivas que estamos chamando a atenção como o eixo constitutivo, dinamizador e definidor da

evolução sociocultural e político-institucional (cf.: Rawls, 2000b, p. 201-290; Habermas, 2003b, p. 21-24; Forst, 2010, p. 210). Em tudo, nossas teorias devem, por um lado, assumir o pluralismo axiológico e político, mas, por outro, colocar em suspenso, em sua fundamentação, os dilemas, as diferenças e as contradições das concepções e dos sujeitos epistemológico-políticos substantivos que, paradoxalmente, constituem esse mesmo pluralismo sociocultural. Aqui, a tensão-contradição produtiva é um problema, não o ponto de partida, a base fundante e dinamizadora, de modo que o procedimentalismo jurídico-político *metodológica e politicamente correto* aponta para a neutralidade e a impessoalidade como as características mais específicas de um método de fundamentação e de uma *práxis* político-educativa que levam a sério o, que se baseiam no e promovem o pluralismo.

O que esse procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal como método de fundamentação de uma sociedade pós-metafísica calcada no e definida e dinamizada pelo pluralismo efetivamente significa e implica? Para nós, ele significa e implica duas coisas importantes: a primeira, e talvez mais fundamental, está em que as instituições de um modo geral e a ciência e a filosofia em particular abrem mão de assumir a tensão produtiva própria ao e gerada pelo pluralismo como condição da fundamentação de uma teoria político-normativa da democracia, uma vez que ele, se afirmado em sua radicalidade, traz para primeiro plano a tensão entre pluralidade e identidade, público e privado, profano e religioso, secularizado e essencialista e naturalizado enquanto oposições *irreconciliáveis*, e não como pólos complementares e mutuamente estruturados, o que, conforme argumentaremos adiante, é um erro sério para as construções teórico-práticas – afinal, se o pluralismo faz parte da condição humana, em termos antropológico-ontológicos, socioculturais e epistemológico-políticos, então as posições religioso-metafísicas (geralmente vistas, no paradigma normativo da modernidade, como opostas e contrapostas ao pluralismo) também o fazem, *porque elas são o conteúdo e os sujeitos do pluralismo*; segundo, a própria *práxis* público-política deliberativa entre os cidadãos tem de abrir mão, na construção intersubjetiva dos

valores e das práticas vinculantes social, cultural e institucionalmente, das tensões produtivas, dos choques e das oposições que surgem no debate do dia a dia entre indivíduos e grupos plurais, já que o conflito seria visto como um empecilho seja à validação da concepção público-política de justiça, seja ao aprendizado cívico-moral entre esses e por parte desses indivíduos e grupos socioculturais plurais (cf.: Rawls, 2000a, §04, p. 19-24; Habermas, 2002a, p. 113-110).

Por isso as ideias correlatas de uma concepção público-política pura de justiça e de um procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal relativamente às concepções de bem vistas, em geral, pelas teorias políticas de Rawls e de Habermas, como privadas, particulares, mas também unidimensionalizantes e homogeneizadoras, como obstáculos a uma concepção puramente política de justiça em específico e ao pluralismo axiológico de um modo mais abrangente. Nesse caso, é importante perceber-se que a fundamentação intersubjetiva dos valores, tal como preconizada, assumida e sustentada pelo procedimentalismo imparcial, neutro, formal e impessoal, exige dos indivíduos e dos grupos sociais tanto a recusa de perspectivas epistemológicas, políticas e educativas substantivas, emancipatórias em sentido estrito, comprometidas com ideais de verdade e de moralidade, quanto a voz-*práxis* carnal, política-politizante e vinculada em termos de eu-nós lírico-político. Entre indivíduos e grupos socioculturais plurais, diferentes em sentido estrito, somente assumindo perspectivas axiológicas formais, somente argumentando-se de modo impessoal e somente sustentando-se valores genéricos se pode alcançar a objetividade e o acordo equitativo e justo entre as diferenças e por parte delas (cf.: Rawls, 2004, §§24-25, p. 118-125; Habermas, 2002a, p. 277).

No mesmo sentido, essa necessidade de impessoalidade, formalidade, neutralidade e imparcialidade tem um efeito poderoso no que diz respeito à constituição de uma teoria que é ao mesmo tempo epistemológica, política e educativa, de uma teoria normativa, portanto, que, se por um lado emerge do cotidiano, por outro se volta a ele exatamente no sentido de enquadrá-lo, criticá-lo, orientá-lo e transformá-lo. Com efeito,

aqui, as teorias epistemológicas, políticas e educativas herdeiras dessa forma pós-metafísica de fundamentação, ou, o que é o mesmo, caudatárias do fato do pluralismo como a base fundante e dinamizadora não apenas das sociedades democráticas modernas, mas também das teorias nela (a forma pós-metafísica de fundamentação) fundadas e dela (da forma pós-metafísica de fundamentação) dependentes, têm de moderar suas pretensões, suas vinculações e suas proposições frente ao cotidiano: elas não apenas não podem mais assumir um conceito forte de verdade e de objetividade epistemológicas, o que tem como consequência a proposição de um modelo político, normativo e ético substantivo ao cotidiano, senão que já não podem mais assumir as tensões do pluralismo como sua base de constituição, de crítica e de proposição (cf.: Rawls, 2000c, p. 261-306; Habermas, 1989; Habermas, 1990; Habermas, 1991). Assumir essas tensões e essas contradições do pluralismo equivaleria tanto a enquadrá-las a partir de um modelo de verdade mais amplo que a política (que já não seria comprometida com verdade e com moralidade, mas apenas com pressupostos jurídico-constitucionais eminentemente políticos, profanos, secularizados) quanto a tomar posição em favor desta ou daquela concepção moral abrangente, deslegitimando e contrapondo-se a outras tantas delas.

Note-se, com isso, que o objetivo das teorias políticas contemporâneas, calcadas nessa noção pós-metafísica de verdade, de *práxis* e de formação, consiste em visar ao acordo sociopolítico e de que esse acordo somente é possível quando as tensões e as contradições do pluralismo ficam latentes, são silenciadas e apagadas da *práxis* de fundamentação e de construção dos valores e das práticas social, cultural, política e institucionalmente vinculantes. As teorias epistemológico-políticas renunciam à análise crítico-criativa de modelos antropológico-ontológicos, socioculturais e epistemológico-políticos substantivos, ao enquadramento deles e à comparação entre eles e, com isso, despolitizam seja a fundamentação dos valores e das práticas, seja sua aplicação no cotidiano, algo que somente seria possível *por meio da afirmação das tensões e das contradições do pluralismo*. Aqui, ao contrário do que prega o procedimentalismo jurídico-político

imparcial, neutro, formal e impessoal enquanto método de fundamentação da teoria política e das instituições público-políticas, o pluralismo não faz cessar a voz-*práxis* política-politizante, carnal e vinculada, não acaba com as tensões e as contradições, senão que as eleva a ponto fundante, base constitutiva e *práxis* dinamizadora e definidora da estruturação, da legitimação e da evolução social, cultural, política e institucional, o que significa que a própria construção e a própria fundamentação teóricas não podem abrir mão dessas tensões e dessas contradições *como seu ponto de partida, como seu arcabouço constitutivo* (cf.: Danner, 2017, p. 101-123).

Por isso, é importante perceber-se, aqui, que as teorias jurídico-políticas liberais, ao apontarem para o procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal como o método-*práxis* da fundamentação e da ação em um contexto sociocultural pós-metafísico ou pluralista, afirmam, por um lado, esse mesmo pluralismo como nossa base antropológica, nosso conteúdo e nossa dinâmica epistemológico-políticas fundamentais, como o ponto de partida, o caminho e o ponto de chegada fundantes e inultrapassáveis de uma democracia (cf.: Rawls, 2003, p. 45-90; Habermas, 2002b, p. 01-08; Forst, 2010, p. 281), mas, por outro lado, negam que as tensões ínsitas a ele e geradas por ele sejam o núcleo da *práxis* da fundamentação e da ação cotidianas, no sentido de que esta *práxis* cotidiana, seja em termos de fundamentação, seja em termos de aplicação, necessita assumir um sentido impessoal e neutro, isto é, necessita constituir-se e dinamizar-se de um modo tal que esteja sobreposta, autônoma e independente em relação às contradições e às tensões que são tão primigênicas quanto o próprio pluralismo de valores, de práticas, de visões de mundo e de sujeitos epistemológico-políticos que constituem a condição humana como diferença radical. Como dissemos acima, nessas posições o pluralismo é visto positivamente, como essa nossa condição humana ontogeneticamente falando, mas as tensões e as contradições desse mesmo pluralismo são percebidas exatamente como o grande problema à fundamentação e à construção de um arcabouço normativo social e institucionalmente vinculante,

como se o pluralismo devesse ser desde o início um horizonte de pureza, castidade, acordo absoluto e paz para que a objetividade epistemológico-moral e uma noção normativa de *práxis* intersubjetivamente respaldada fossem possíveis. Ora, é o contrário que acontece: quando mais plural uma sociedade, mais tensa e contraditória; quando mais sujeitos epistemológico-políticos e valores e práticas antropológico-normativos temos, mais tensões e contradições possuiremos como consequência daquele desacordo fundante e radical; e, nesse sentido, quanto mais plural é uma sociedade, quanto mais ela é marcada por tensões, por contradições e por conflitos entre seus membros, mais sínteses, acordos e aprendizados serão consolidados, maturados e *institucionalizados* ao longo do tempo como base e *práxis* das instituições, da cultura cotidiana, dos valores e das práticas público-políticas (cf.: Honneth, 2003a, p. 213-258; Honneth, 2007, p. 136).

No procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal, o desacordo, as tensões e as contradições do pluralismo não são vistos como produtivos, como base, dinâmica e até resultado dos processos de socialização e de subjetivação, da interação público-política entre as diferenças e por parte delas, mas exatamente como um ponto negativo que coloca em xeque ou mesmo que impede em absoluto o acordo e o consequente aprendizado moral intersubjetivos, público-políticos. Aqui, o acordo e a validade intersubjetivos e os processos de aprendizagem moral são conseguidos por meio da pacificação dos conflitos, ao início e ao fim da teoria e de sua aplicação, e não por meio da própria afirmação do processo conflitivo, tenso e contraditório em que as diferenças estabelecem suas relações de poder e de hegemonia recíprocas, suas propostas particulares e ao mesmo tempo totalizantes, suas negações mútuas e, em tudo isso, na medida do possível, acordos estratégicos e aprendizados morais e culturais resultantes dos contatos mútuos. Com isso, nesse mesmo procedimentalismo jurídico-político imparcial, impessoal, neutro e formal gera-se uma contradição determinante para a apoliticidade e para a despolitização teórico-práticas dos sujeitos epistemológico-políticos e das tensões sociais, culturais e

institucionais, uma contradição que reforça o sentido ao mesmo tempo apolítico e negativo dado às diferenças e ao multiculturalismo pela tradição filosófico-teológica ocidental, a saber: o pluralismo não permite, por causa da multiplicidade informe de valores, de práticas e de sujeitos epistemológico-políticos, a objetividade antropológico-ontológica e epistemológico-moral; e suas tensões e contradições levam sempre e diretamente a mais conflito, a mais confusão, à incapacidade de sínteses e de proposições construtivas social e institucionalmente falando – ao contrário, ele leva ao vale-tudo moral e à incapacidade de construção de um paradigma normativo objetivo capaz de crítica, de enquadramento, de orientação e de validação do próprio pluralismo. Ora, mas é exatamente o contrário que acontece: sínteses, construções e reconstruções somente são possíveis por meio das tensões e das contradições, de modo que são exatamente o silenciamento e o apagamento delas que não apenas tornam a política e a educação em particular e as instituições públicas de um modo geral acrílicas e pouco produtivas, senão que também não permitem o enfrentamento das próprias tensões pelos envolvidos nos processos de socialização e de subjetivação.

No procedimentalismo jurídico-político, a fundamentação e a aplicação da teoria política necessitam abstrair das e sobrepor-se às vinculações e aos conflitos cotidianos, aos sujeitos epistemológico-políticos e a seus projetos normativos particulares (cf.: Rawls, 2000a; Rawls, 2000b; Rawls, 2000c, Rawls, 2003; Habermas, 2002a; Habermas, 2002b; Habermas, 2003a; Habermas, 2003b; Habermas, 1989; Forst, 2010). Vincular-se a eles e assumi-los como base da fundamentação, do criticismo e da ação equivaleria, como dissemos acima, tanto a aceitar que fundamentações antropológico-ontológicas, socioculturais e epistemológico-políticas totalizantes sirvam como base teórica, política e educacional das instituições e da sociabilidade democrática quanto que a interação e o acordo intersubjetivos em uma democracia se dêem a partir do confronto e da contraposição, o que colocaria em xeque seja a estabilidade social, seja, antes disso, a validação da teoria normativa garantidora e

orientadora dessa estabilidade social. Nesse sentido, a pureza, a apoliticidade e a despolitização da fundamentação teórica é acompanhada, no âmbito prático, da centralidade e do monopólio institucionais da construção, da legitimação e da orientação da evolução social, mas de um modo tal que as instituições, calcadas nesse procedimentalismo imparcial, neutro, formal e impessoal, simplesmente autonomizam-se, sobrepõe-se e fecham-se à politização abrangente, inclusiva e participativa que a rigor seria própria do pluralismo (cf.: Danner, 2016, p. 1107-1144).

Ora, essa autonomização, essa sobreposição e esse fechamento acontecem porque a consequência prático-política de um método de fundamentação neutro e impessoal frente ao pluralismo é exatamente a construção de instituições jurídico-políticas que também são neutras e impessoais relativamente a ele, e isso a partir da ideia de que essas mesmas instituições não devem tocar nas e nem fomentar as tensões e as contradições que perpassam o pluralismo, nem comprometer-se com pautas, com valores, com práticas e com sujeitos epistemológico-políticos próprios a esse mesmo pluralismo, mas sim buscar uma forma de acordo político-normativo e de objetividade epistemológico-moral que sejam independentes e sobrepostos no que diz respeito à multiplicidade de sujeitos epistemológico-políticos, de valores, de pautas e de práticas ligadas ao pluralismo – pense-se, aqui, nas noções de *véu da ignorância*, de *consenso sobreposto* e de *razão pública* rawlsianas como exemplificando essa ideia de uma teoria política calcada no pluralismo, mas, ao mesmo tempo, minimizadora de ou até mesmo silenciadora sobre seus impactos, tensões, lutas e vinculações. Aqui, essa independência e essa sobreposição teórico-institucionais são alcançadas por meio da autorreferencialidade e da auto-subsistência institucionais (em particular instituições jurídicas e políticas) relativamente à carnalidade, à politicidade e à vinculação detonadas pelo e baseadas no pluralismo. Ocorre que, nessa situação de um institucionalismo jurídico-político autorreferencial e auto-subsistente, fechado e autônomo frente à sociedade civil, as instituições, por um lado, perdem a capacidade de sensibilização moral e de participação política inclusiva por parte das minorias

político-culturais e, por outro, ficam em poderosa medida reféns das maiorias político-culturais e de negociatas políticas espúrias dos grupos sociais, políticos e culturais que efetivamente conquistam hegemonia institucional.

Com efeito, a hegemonia de grupos sociais, políticos e culturais nas instituições e por meio delas é um ponto que coloca por terra a posição imparcial, neutra, formal e impessoal do procedimentalismo jurídico-político e de sua noção de um institucionalismo puro, autônomo, sobreposto e autorreferencial relativamente ao pluralismo. Em verdade, a hegemonia desses grupos não apenas põe em xeque essa idealização teórico-política dos processos de fundamentação axiológica e da consequente construção e vinculação institucionais em termos de procedimentalismo imparcial, neutro, formal e impessoal, *mas também a subverte*, no sentido de que, uma vez conquistando hegemonia político-institucional, tais grupos podem se utilizar exatamente do argumento de que as instituições são puras, autônomas, autorreferenciais e auto-subsistentes tanto para negarem pautas específicas às minorias quanto para imporem o *status quo* atual vigente em dada sociedade, mantendo-o e, em verdade, arrefecendo-o, tudo isso em nome da instituição como o cerne e o sujeito epistemológico-político por excelência da construção, da legitimação e da evolução de códigos e de práticas socioculturais. É o que acontece, por exemplo, no Brasil atual: a hegemonia de grupos conservadores em termos partidário-institucionais e a necessidade de acordos junto a eles, por parte dos governos de plantão, a partir do argumento da autorreferencialidade e da auto-subsistência, da linguagem e da dinâmica específicas às instituições e por elas mesmas, leva a que pautas de minorias político-culturais (LGBTT, Sem-Terra, indígenas, negros e quilombolas e mesmo movimentos trabalhistas em geral) sejam minimizadas, silenciadas e até negadas como condição da governabilidade. Aqui, o argumento da singularidade da política institucionalizada e do âmbito jurídico, que já não se coadunam com o moral ou com o pluralismo em geral, serve como respaldo para essa noção de

institucionalismo forte, autorreferencial e auto-subsistente que nega o pluralismo, que o despolitiza e o silencia, periferezando-o.

Note-se esse aspecto teórico-político equivocado assumido, legitimado e fomentado pelo procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal relativamente à fundamentação e à construção das instituições, dos valores e das práticas jurídico-constitucionais e políticos socialmente vinculantes: o político é diferente do pluralismo, independente e sobreposto a este, neutro e impessoal frente a este. Essa é a consequência mais assombrosa e problemática das teorias políticas contemporâneas da democracia que tentam dissociar o horizonte normativo-institucional dessa mesma democracia frente ao pluralismo das visões de mundo, dos sujeitos epistemológico-políticos, de seus valores e de suas práticas. Com efeito, se por um lado o campo do político assume, protege e fomenta o pluralismo, se ele é feito por sujeitos epistemológico-políticos a uma só vez plurais e singularizados, por outro a democracia não é o mesmo que pluralismo político, uma vez que, como estamos argumentando ao longo desse texto, a fundamentação das instituições, a atuação dos sujeitos epistemológico-políticos e a construção e a validação dos valores e das práticas social e institucionalmente vinculantes se dão exatamente por meio da abstração, da neutralidade e da impessoalidade no que diz respeito à vinculação, à carnalidade e à politicidade dos sujeitos epistemológico-políticos, de suas visões de mundo, de suas práticas e de seus valores.

No procedimentalismo jurídico-político próprio às posições políticas liberais e social-democratas (citamos, aqui, Rawls e Habermas como modelos exemplares delas), a fundamentação dos valores, das práticas e das instituições e sua atuação prático-política junto à sociedade civil necessitam tornar-se independentes e sobrepostas em relação à politicidade, à carnalidade e à vinculação exigida efetivamente pelo pluralismo, fomentada pelo pluralismo, o que significa, conforme estamos afirmando, o silenciamento e o apagamento das lutas, das tensões e das contradições sociais, políticas e culturais do processo de fundamentação, de construção e de aplicação dos valores, das

práticas, das instituições e dos sujeitos epistemológico-políticos intersubjetivamente vinculantes, como se efetivamente houvesse uma situação de paridade, de apoliticidade e de pureza sociais, mesmo que idealmente construídas, e como se somente essa situação de paridade, apoliticidade e pureza sociais originalmente garantisse a objetividade e a validade intersubjetiva de valores, de práticas, de instituições e de seus sujeitos epistemológico-políticos. Aqui, o pluralismo é não apenas desnecessário, mas também um empecilho à fundamentação da teoria política democrática e das instituições público-políticas, bem como à sua vinculação e à sua atuação prático-política no cotidiano e frente à pluralidade tensa e conflitiva de sujeitos epistemológico-políticos, de valores e de práticas.

Ora, essa nos parece ser a consequência mais dramática e problemática de um método de fundamentação axiológica, política e institucional que acredita e que propugna que o pluralismo somente será assumido, representado e fomentado pelas instituições e pela política, em todas as suas ramificações (constitucionais, jurídicas, educacionais etc.), no momento em que essas mesmas instituições e sujeitos epistemológico-políticos públicos assumirem uma perspectiva-*práxis* impessoal, imparcial, neutra e formal, isto é, no momento em que se dissociarem do pluralismo, de suas vinculações, carnalidades, politicidades, tensões, contradições e problemas, o que significa que a fundamentação axiológica e institucional é eminentemente técnica, apolítica e despolitizada, tornando-se autorreferencial, auto-subsistente, autônoma e sobreposta em relação ao próprio pluralismo, às suas potencialidades e aos seus problemas. Aqui, repetimos, o pluralismo não apenas não é necessário, como se constitui em problema para a fundamentação e para a construção dos valores, das práticas e das instituições, assim como para sua vinculação ao cotidiano: se ele for afirmado em suas tensões, contradições e potencialidades, então o acordo, o consenso e a validade não serão alcançados, posto o desacordo primigênio e absoluto entre os diferentes – daí a necessidade de uma teoria política pura, isto é, apolítica e despolitizada, que abstrai das vinculações e das carnalidades cotidianas; se ele significar a

introdução direta de minorias político-culturais, de pautas e de valores próprios a elas, minorias colocadas pelo procedimentalismo jurídico-político no mesmo *status* e na mesma importância que as maiorias (o que é um grande equívoco em termos de processos de fundamentação e de construção e de vinculação institucionais, posto que maiorias sempre assumem hegemonia e protagonismo), então da mesma forma o acordo, o consenso e a validade intersubjetivos não serão possíveis, porque haveria a resistência das maiorias – por isso, nesse caso, a necessidade da neutralidade, da imparcialidade e da impessoalidade dos sujeitos epistemológico-políticos da fundamentação. Novamente, aqui: para que serve mesmo o pluralismo para uma teoria política da democracia, das instituições e da educação? Para nada!

O fato da vida social e institucional é o pluralismo em suas tensões, contradições e conflitos. Esse ponto dramático e pungente, mas também produtivo, necessita ser levado em conta por uma teoria política da democracia e da cultura que também é uma teoria genuinamente pedagógica, educacional. Nesse sentido, defendemos que uma teoria social que é e que conjuga, ao mesmo tempo, fundamentação normativa, diagnóstico científico do presente e proposições epistemológico-políticas, uma teoria política, portanto, que tem consequências políticas, educacionais e institucionais amplas (porque não é uma teoria pura, um simples exercício de construção teórica, e nem um simples institucionalismo, posto que seu objetivo é a aplicação), não pode abrir mão das tensões, dos conflitos e das contradições geradas pelo pluralismo como forma seja de construção teórica, seja de estruturação institucional, seja, por fim, de conceber-se a *práxis* político-educacional e as formas de aprendizado político-moral que são dinamizadas exatamente pelas tensões, pelos conflitos e pelas contradições entre as múltiplas concepções de mundo, com seus sujeitos epistemológico-políticos, seus valores, suas práticas, suas visões de mundo. Aqui, a fundamentação das instituições, das práticas e dos conteúdos sociais e a *voz-práxis* dos sujeitos epistemológico-políticos não podem ser purificadas de sua vinculação e de sua carnalidade e nem despolitizadas de suas

pertencas e de seus posicionamentos, senão que tão somente publicizada e trabalhada em sua constituição, em suas ramificações, em seus valores e em suas práticas. Na próxima seção, apontaremos para esta tensão produtiva do pluralismo como o eixo basilar de uma teoria política da democracia que também é a base para se pensar a própria concepção e mesmo a própria aplicação dessa noção de pluralismo tenso e conflitivo em educação, para além de qualquer apoliticidade, despolitização, impessoalidade e neutralidade axiológico-institucionais acerca desse mesmo pluralismo.

## **2.As diferenças como tensão produtiva: por uma *práxis* político-educativa das e pelas diferenças**

As tensões, os conflitos e as contradições próprias ao pluralismo, como dissemos na primeira parte desse texto, são institucionalizadas na modernidade desde uma perspectiva profana, secularizada e política, isto é, aparecem em cheio na constituição, na dinamização e na evolução das instituições jurídicas, políticas, sociais, educacionais e culturais, não podendo ser silenciadas e nem apagadas como o núcleo ontogenético de nossos valores e de nossas práticas políticas, de nossas bases culturais e de nossas instituições mais fundamentais. Nesse sentido, elas são o ponto de partida, o núcleo dinamizador e a forma por excelência de *práxis* político-normativa que constituem o âmago da evolução social, do progresso e do aprendizado morais, das transformações político-culturais, nas sociedades democráticas. Negar essas tensões, esses conflitos e essas contradições próprias ao pluralismo e por ele detonadas seria negar o que efetivamente constitui uma sociedade democrática e, muito mais, aquilo que permite a maturação e o aperfeiçoamento da democracia enquanto liberdade, igualdade e pluralismo ampliados, inclusivos e participativos. Em verdade, na educação, na política, no direito e na constituição democráticas, tais tensões e contradições não apenas não podem ser negadas ou silenciadas, senão que precisam passar para primeiro plano, se efetivamente

quisermos pensar em sínteses que possibilitem sua mitigação ou, se possível, que levem à sua superação.

Ora, o procedimentalismo jurídico-político, ao estabelecer um *ponto de partida apolítico*, despolitizado, impessoal e neutro referentemente ao pluralismo, suas condições, características, vinculações e tensões, *como condição da fundação de uma teoria político-normativa*, por um lado não consegue estimular o que de mais fundamental há no pluralismo, as diferenças em sua politicidade, carnalidade e vinculação, com todas as tensões e contradições dali resultantes, *necessitadas de resolução, de síntese* social, cultural e institucionalmente; por outro, ele reforça o sentido da exclusão e as próprias contradições (sem resolvê-las), uma vez que correlatamente torna impessoais, neutros, apolíticos e desvinculados os sujeitos da fundamentação, seus valores, suas práticas e suas relações, e assume um modelo de institucionalismo forte que também se torna independente e sobreposto ao próprio pluralismo, adquirindo aquele sentido impessoal, imparcial e neutro que o desvincula e lhe retira a carnalidade próprias ao seu enraizamento na sociedade civil e à sua constituição político-normativa. Aqui, esse modelo de procedimentalismo imparcial, neutro, formal e impessoal, que despolitiza e torna anônimos os sujeitos da *práxis* e que sustenta uma forma de institucionalismo forte autorreferencial e auto-subsistente (porque imparcial, neutro e impessoal, o que só é possível por meio da sobreposição e da autonomização institucionais em relação ao pluralismo) precisa ser substituído, conforme nossa proposta, pela afirmação das tensões produtivas do e geradas pelo pluralismo como o ponto fundante e dinamizador do trabalho nas instituições públicas e por meio delas, em termos de educação, justiça e política.

O procedimentalismo jurídico-político assumido pelas teorias liberais contemporâneas leva a uma privatização do pluralismo, isto é, ao fato de que ele é uma questão própria à esfera privada do indivíduo liberal em seu sentido mais estrito, despolitizando-o poderosamente e tornando-o grandemente impessoal. No mesmo sentido, ele leva correlatamente a uma despolitização do pluralismo tanto em termos de esfera pública quanto no que tange ao trabalho das instituições públicas

relativamente a ele, posto que o mote é sempre o acordo, a objetividade e a validade político-institucionais puras por meio do silenciamento e do apagamento da pungência, das tensões e das contradições de um pluralismo que é sempre carnal, político-politizante e vinculado, nunca abstrato, nunca formal e nunca impessoal frente ao cotidiano, no cotidiano. O pluralismo constitui-se e é afirmado, no máximo, como mote da *práxis* de uma sociedade democrática (Rawls) ou de uma época pós-metafísica (Habermas), mas não como seu conteúdo e seu sujeito epistemológico-político efetivos em termos de fundamentação institucional e político-normativa. E isso fica explicitado claramente no momento em que se observa que, nessas teorias políticas liberais, não se pode discutir desde o pluralismo e como pluralismo, a partir de sua vinculação, politicidade e carnalidade, quando queremos fundar uma teoria política que é objetiva e vinculante para todos, quando queremos fundar instituições público-políticas imparciais, neutras e impessoais que, somente por essas qualidades, tornam-se vinculantes e equitativas para todos. Ou seja, o pluralismo exige, no entender dessas teorias políticas, um paradigma político que é imparcial, neutro, formal e impessoal para viabilizar a fundamentação, mas, uma vez definido isso, a *práxis*, o sujeito epistemológico-político e o resultado da fundamentação não podem assumir as vinculações, carnalidades e politicidades ligadas aos sujeitos epistemológico-políticos em suas singularidades, o que também significa que, nesse momento (da *práxis*), o pluralismo é prescindível, desnecessário e, às vezes, até um problema.

Por isso, para essas teorias, a instituição e o procedimento de institucionalização, o direito como *médium* entre política e moral ou entre sistemas sociais e mundo da vida assumem a dianteira, a centralidade e o protagonismo em termos de construção, legitimação e condução da evolução social, em termos de resolução dos conflitos sociais e de fomento das potencialidades ali fundadas e dinamizadas. Com efeito, se *a fundamentação de uma teoria política e de um paradigma normativo do e para o pluralismo*, nas sociedades democráticas ou em nossa época pós-metafísica, necessita adquirir uma base, uma dinâmica e um

resultado imparcial, neutro, formal e impessoal, isto é, uma *práxis* epistemológico-política em que a arena, os valores e os sujeitos da fundamentação-deliberação simplesmente abandonam sua carnalidade, sua politicidade e sua vinculação, tornando-se anônimos, impessoais e neutros axiologicamente, *a consequente aplicação, seja dessa teoria política* (conseguida por meio de um ponto de partida, de uma *práxis*, de sujeitos e de valores apolíticos), *seja desse paradigma normativo* (fundado por meio da abstração relativamente à carnalidade, à politicidade e à vinculação dos sujeitos epistemológico-políticos), deve ser assumida e dinamizada por um tipo de institucionalismo que é independente, autônomo e sobreposto à sociedade civil, aos seus grupos sociais e às lutas ali originadas, dali dinamizadas. É nesse sentido que o tipo modelar de instituição moderna – passando pelo Estado e pelo mercado e chegando-se ao direito e à política – acaba assumindo um sentido impessoal, imparcial, neutro, formal e procedimental em que argumentos lógico-técnicos são conjugados com um funcionamento e uma vinculação sociocultural apolíticos e despolitizados, como se essas mesmas instituições, enquanto condição para protegerem e fomentarem o pluralismo, tivessem de silenciar sobre ele, de deixá-lo em estado latente, tratando dele somente de modo indireto.

Como argumentamos ao longo do texto, esse tipo de instituição apolítica e despolitizada, autorreferencial e auto-subsistente e essa forma indireta de se fundamentar, de se tratar e de se aplicar o pluralismo somente foram possíveis porque, como condição epistemológico-normativa primigênia e ontogenética para isso, o método-*práxis* de fundamentação em termos de procedimentalismo imparcial, neutro, formal e impessoal estabeleceu exatamente a ausência de carnalidade, de politicidade e de vinculação dos sujeitos epistemológico-políticos, de seus valores, de suas práticas, de suas lutas e de suas diferenças como a base e a dinâmica a partir das quais a objetividade e o acordo válidos e vinculantes intersubjetivamente poderiam ser alcançados. Nesse caso, o pluralismo tem um sentido negativo e é um empecilho do começo ao fim quando se pensa em fundamentação da objetividade epistemológico-moral e sua

aplicação ao cotidiano via instituição e por meio da institucionalização, um pré-conceito platônico muito tradicional na história da filosofia, da teologia e da ciência ocidentais, para as quais a pluralidade amorfa e desregrada constituir-se-ia em um problema a ser enfrentado pela correlação de institucionalização, objetividade forte e homogeneização-generalização em termos de conceitos, práticas e valores a serem aplicados a essa mesma pluralidade.

Ora, o que mais nos chama atenção nos casos de Rawls e de Habermas é exatamente o fato de que ambos estão conscientes seja da centralidade antropológico-ontológica, sociocultural e epistemológico-política do pluralismo, seja do perigo que o silenciamento, a generalização e a homogeneização relativamente a ele podem acarretar para uma teoria político-moral, para a construção, a legitimação e o funcionamento institucionais e, finalmente, para a correlação de instituições e sociedade civil (as instituições aplicam as teorias no cotidiano – aqui está o ponto fundamental, o ponto de prova de qualquer teoria política, educacional, jurídica e mesmo científica). Ambos estão conscientes ao ponto de colocarem o pluralismo como a questão central da constituição, do funcionamento e da evolução de uma sociedade democrática, de suas instituições, de seus sujeitos epistemológico-políticos, de sua cultura público-política, de seus valores e de suas práticas. Entretanto, como vimos dizendo, a centralidade do pluralismo somente é possível de ser afirmada e fomentada no momento em que se o desnuda direta e pungentemente em termos de esfera público-política e como esfera público-política. O que queremos dizer com isto? Nós queremos significar o fato de que o pluralismo somente pode ser central no momento em que ele aparece em todas as suas tensões, lutas e contradições, porque é apenas aqui, nessa situação de contraposição sociocultural e político-institucional aguda e *publicizada*, que podemos efetivamente tematizar e enquadrar os grupos socioculturais e os sujeitos epistemológico-políticos que se digladiam em relação à questão da verdade, da moralidade e da institucionalização dos valores e das práticas social, cultural, política e institucionalmente objetivas, válidas e vinculantes. É

somente aqui, aliás, que as instituições podem efetivamente politizar-se, tornar-se inclusivas e participativas, bem como vincular-se proficuamente à sociedade civil, assumindo um sentido efetivamente integrativo, cívico, emancipatório.

Isso o procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal e sua consequente centralidade do institucionalismo puro, impessoal e lógico-técnico em relação às lutas sociais por hegemonia e reconhecimento não nos podem dar e nem têm condições de explicitar e de fomentar, posto que, munidos de um pré-conceito ingênuo relativo à impossibilidade de um pluralismo estrito, carnal, político e vinculado fundamentar um paradigma epistemológico-moral e uma teoria política objetivas e nem servir como base e mote da constituição, do funcionamento e da vinculação sociocultural das instituições, apontam para e exigem exatamente a apoliticidade, a impessoalidade e a neutralidade axiológicas como condição da politicidade, da carnalidade e da vinculação posteriores da teoria política e do paradigma normativo adequado ao pluralismo, adequado às diferenças, por elas, para elas. É nesse sentido que o procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal tem de jogar todas as suas fichas em termos de teoria política democrática e de diagnósticos e de proposições do presente no institucionalismo, isto é, no direito e na política parlamentar, enquanto a base, o médium e o sujeito epistemológico-político fundantes e definidores seja da democracia de um modo geral, seja do pluralismo em particular. Nesse caso, para as teorias políticas liberais de Rawls e de Habermas, a politicidade, a carnalidade e a vinculação diretas, pungentes, inclusivas e participativas dos sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil é periférica e minimizada exatamente pela centralidade e pelo protagonismo de instituições autorreferenciais e auto-subsistentes, de cunho e de funcionamento interno e autônomo, sobrepostas à sociedade civil e lógico-técnicas.

Esse ponto é muito importante, nas teorias políticas liberais calcadas no e defensoras do procedimentalismo jurídico-político imparcial, neutro, formal e impessoal, bem como em sua

consequência, o institucionalismo (e um modelo de institucionalismo forte, como refletiremos de modo mais específico adiante): elas não apenas necessitam despolitizar e retirar a carnalidade e a vinculação da arena, da *práxis* e dos sujeitos epistemológico-políticos da fundamentação teórico-normativa para garantir a objetividade, o acordo e a validade intersubjetivas, senão que também devem retirar o protagonismo e a centralidade dos sujeitos epistemológico-políticos, de sua *práxis* política, normativa e cultural e de suas lutas, tensões e contradições socioculturais, transferindo essa centralidade e esse protagonismo para as instituições jurídicas e políticas, e isso a partir de um entendimento dessas mesmas instituições como estruturas-sujeitos-arenas basicamente lógico-técnicas, não-políticas e não-normativas (ou não total e nem fundamentalmente políticas e normativas), que possuem uma constituição, um funcionamento e uma vinculação sociocultural autorreferenciais e auto-subsistentes, endógenas, autônomas e sobrepostas relativamente àqueles sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil, assumindo como seu princípio, dinâmica e valor fundamentais um procedimentalismo que é imparcial, neutro, formal e impessoal relativamente aos sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil, seus valores, suas lutas, suas tensões e suas contradições.

Essas instituições, portanto, funcionam a partir de procedimentos, valores, práticas e atores legais *internos*, que são autônomos e, com isso, purificados da pressuposição de pertença a este ou àquele grupo, a esta ou àquela concepção antropológico-ontológica de mundo. No mesmo diapasão, sua constituição, seu funcionamento e sua vinculação sociocultural eminentemente lógico-técnicas possibilitam-lhes afirmar sua imparcialidade, sua neutralidade e sua impessoalidade no que tange às lutas socioculturais e às tensões e às contradições políticas dos sujeitos epistemológico-políticos cotidianos, não-institucionalizados. Nesse sentido, se na fundamentação da teoria política e na construção do paradigma normativo e das instituições públicas socialmente vinculantes foi possível ao mesmo tempo afirmar o pluralismo como seu horizonte

epistêmico e recusar sua utilização pungente e estrita pelos sujeitos da fundamentação e em termos de *práxis* da fundamentação (pois ele não possibilitaria o acordo político-normativo, se fosse utilizado em toda a sua crueza), agora, com a centralidade de um institucionalismo lógico-técnico, imparcial, neutro, formal e impessoal relativamente aos sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil, é possível afirmar-se um processo de aplicação institucional da teoria política e da concepção de normatividade social que guarda e fomenta a democracia, *mas sem a própria utilização da democracia*, isto é, sem a própria radicalidade dos desafios, das lutas e das tensões-contradições que constituem e que dinamizam nossas sociedades democráticas, de modo que as instituições podem centralizar e monopolizar o grosso do processo de integração social e de resolução dos conflitos de integração social sem esses conflitos, silenciando-os, substituindo a *práxis* dos sujeitos epistemológico-políticos em conflito pelos atores institucionalizados, de cunho lógico-técnico, impessoal, imparcial e neutro.

Ora, por que as instituições de um modo geral e o direito em particular são centrais, no procedimentalismo jurídico-político? Exatamente porque, para ele, somente elas fazem jus efetivamente a uma fundamentação-*práxis* apolítica e despolitizada, imparcial, neutra, formal e impessoal relativamente ao pluralismo. Note-se, aqui, que as instituições sociais de um modo geral e as instituições jurídico-políticas em particular possuem a mesma constituição e a mesma dinâmica que o método-*práxis* de fundamentação do campo do político, a saber, a informalidade, a impessoalidade, a neutralidade e a imparcialidade acima comentadas, para as quais a apoliticidade e a despolitização dos sujeitos epistemológico-políticos, de sua *práxis*, de suas lutas, de suas reivindicações e de seus valores são as condições fundantes e definidoras da objetividade institucional e da validade intersubjetiva. Assim, a política parlamentar e o direito, se por um lado estão enraizados na sociedade civil e no mundo da vida, isto é, se são estruturas, dinâmicas e sujeitos com conteúdo normativo e dependentes deste, por outro também são – e isso de modo fundamental – estruturas, dinâmicas e sujeitos lógico-técnicos,

impessoais, neutros e imparciais relativamente aos sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil e suas lutas, tensões e contradições, o que também significa a e implica na autorreferencialidade, na autonomização, na auto-subsistência e na sobreposição das instituições e de seus sujeitos epistemológico-políticos validados e formais frente às lutas cotidianas próprias à sociedade civil.

Desse modo, o direito e a política parlamentar, enquanto instituições a um só tempo técnicas e normativas, abertas e autorreferenciais, podem ouvir e assumir os anseios, as lutas e os valores sociais dos sujeitos epistemológico-políticos cotidianos, mas sem tornar-se esses mesmos sujeitos e sem trazê-los para dentro da esfera política, partidária, parlamentar e institucional, assumindo desde uma perspectiva institucionalista suas reivindicações, mas prescindindo deles em termos de protagonismo (protagonismo que é basicamente institucional). Com isso, insistimos mais uma vez, o pluralismo é assimilado pelas instituições imparciais, formais, impessoais e neutras, lógico-técnicas, mas silenciado e apagado em sua pungência, em sua carnalidade e em sua politicidade, de modo que a política parlamentar e a dinâmica de funcionamento das cortes se tornam, de um modo geral, espaço de uma política institucional e de uma interpretação-aplicação do código jurídico-constitucional como que puras, fundamentalmente pacificadas e depuradas das vinculações, das politicidades e das carnalidades cotidianas, uma interpretação e uma aplicação puras e técnicas, apolíticas e despolitizadas da letra da lei e do código das instituições por sujeitos epistemológico-políticos puros, em sua impessoalidade, neutralidade e imparcialidade estritas, sujeitos epistemológico-políticos validados institucionalmente que atuam como técnicos em termos de aplicação e de fundamentação.

Uma vez mais, nessa posição, o pluralismo aparece não como o verdadeiro potencial da evolução sociocultural, do aprendizado moral e da constituição institucional, mas como um problema que, afirmado em sua pungência, carnalidade, politicidade e vinculação, impede a fundamentação objetiva dos valores e das práticas socialmente vinculantes, retira a

imparcialidade, a impessoalidade e a neutralidade das instituições e impede os sujeitos epistemológico-políticos de assumirem uma perspectiva-*práxis* não-egocêntrica e não-etnocêntrica, porque, todas as vezes que usamos nosso lugar no mundo e na sociedade e nossas bases antropológico-ontológicas, socioculturais e epistemológico-políticas para demarcar nossas posições e nossos juízos, para orientar nossa ação social, então estamos assumindo exatamente essa perspectiva-*práxis* egocêntrica, privatista, classista e etnocêntrica, incapaz de universalidade e de justificação com base em valores eminentemente políticos, incapaz de reconhecer a alteridade em sua diferença radical. Por isso, para o procedimentalismo jurídico-político de Rawls e de Habermas, se o pluralismo é o ponto de partida e o mote da teoria e de sua aplicação, ele também é direta ou indiretamente o real problema que, ao fim e ao cabo, implica no silenciamento, na periferação ou até no apagamento desse mesmo pluralismo, com suas tensões e vinculações, politicidades e carnalidades, da fundamentação teórica e da aplicação prática dos valores acordados publicamente, bem como da própria compreensão das instituições.

Aqui, como fizemos ver ao longo do texto, abre-se espaço para uma forma de institucionalismo forte, autorreferencial e auto-subsistente, autônomo, endógeno e sobreposto, lógico-técnico, não-político e não-normativo, que não apenas não toma a dianteira em termos de assunção, de enfrentamento e de síntese das contradições cotidianas geradas pelo pluralismo, colocando tais atitudes como a base da constituição política, jurídica e educacional, senão que também corre o risco de tornar-se ou insensível aos problemas gerados em termos de pluralismo, ou omisso ante a necessidade de trabalho institucional para com as minorias, para com as diferenças, para com seus problemas, necessidades e potencialidades, ou mesmo, sob o manto da tecnicidade, da apoliticidade, da neutralidade, da impessoalidade e da imparcialidade, ser assumido por grupos socioculturais hegemônicos e totalitários que se usam dessa pseudo-apoliticidade, dessa pseudo-despolitização, dessa pseudo-impessoalidade, dessa pseudo-neutralidade das instituições

jurídico-políticas exatamente para impedirem que o pluralismo, em sua riqueza e em suas tensões, mas também em suas necessidades, venha à tona e coloque valores, práticas e sujeitos epistemológico-políticos (e até as próprias instituições) sob suspeição, crítica e enquadramento públicos, publicizados – inclusive podendo substituí-las. Ora, somente as contradições, os conflitos e as tensões do pluralismo podem aperfeiçoar as instituições, maturar nossas práticas e nossos valores socioculturais e fomentar e dinamizar o aprendizado moral (cf.: Honneth, 2003, p. 269-280; Honneth, 2007b, p. 61-65; Honneth, 2013, p. 377-395). Não serão, certamente, o silenciamento, a periferização e o apagamento do pluralismo no/do espaço público e como espaço público, nas/das instituições público-políticas e por parte delas, que resolverão nossos problemas e garantirão uma condição minimamente sólida para a evolução social e para o trabalho formativo-integrativo das instituições públicas.

Aqui, gostaríamos de introduzir nosso conceito do *pluralismo como tensão produtiva* enquanto um ponto basilar para pensarmos a constituição, o funcionamento e a vinculação sociocultural das instituições público-políticas de um modo geral e da educação pública em particular, ponto esse, portanto, que se torna o cerne para a construção de uma teoria política e educacional democráticas em que o pluralismo, em suas tensões, em seus conflitos e em suas contradições, é afirmando diretamente em sua politicidade, carnalidade, vinculação e pungência, sem necessidade de princípios, de práticas e de instituições impessoais, imparciais e neutras relativamente a ele. Para o pluralismo como tensão produtiva, desse modo, são os conflitos em torno à definição dos valores, das práticas e das instituições socialmente vinculantes que constituem e que dinamizam as sínteses socioculturais, o aperfeiçoamento gradativo dos valores e das práticas público-políticos intersubjetivos e o aprendizado cívico-moral por parte dos indivíduos e dos grupos socioculturais. As tensões, os conflitos e as contradições do pluralismo são a verdadeira esfera pública de uma democracia e, aliás, somente acontecem como esfera pública,

nela, por meio dela, de modo que os sujeitos epistemológico-políticos do cotidiano instituem e dinamizam um modelo de *práxis* político-normativa direta, carnal e participativa que, contra o institucionalismo forte, autorreferencial e auto-subsistente, apolítico e despolutizador, se torna o verdadeiro núcleo e a dinâmica efetiva da constituição e da evolução democráticas.

As tensões, as lutas e as contradições geradas pelo pluralismo representam, no mesmo diapasão, o verdadeiro conteúdo e a verdadeira dinâmica de constituição-construção, de legitimação e de evolução de uma sociedade democrática, de suas instituições e de sua cultura pública, política e cívica. Com efeito, o dado mais fundamental da constituição de uma sociedade de um modo geral e da constituição de uma sociedade democrática em particular é exatamente *o conflito entre as diferenças*, as tensões entre as diferenças, as contradições geradas por processos de socialização-subjetivação e de institucionalização de poderes, de valores e de práticas que resultam da hegemonia e dos contrapontos entre os divergentes sujeitos epistemológico-políticos, suas posições sociais, políticas, culturais, econômicas e religiosas (todas essas em geral bastante imbricadas). Esse dado mostra que as lutas, os conflitos e as oposições sociais, políticas e culturais entre sujeitos epistemológico-políticos no mais das vezes antagônicos acabam definindo o mais fundamental em termos de estruturação, de funcionamento e de evolução institucionais, sociais e culturais, o que não é de pouca monta quando pensamos em teoria política e educacional democráticas.

Note-se bem que não estamos afirmando a necessidade de uma luta social generalizada como a base e o mote seja da fundamentação da teoria política, seja da fundamentação da teoria educacional, seja mesmo da fundamentação das instituições, como se essa luta social generalizada fosse uma proposta sem pé e nem cabeça retirada do nada, fundada em uma abstração social, política e cultural insustentável, e sim do fato de que as tensões e as lutas cotidianas entre diferentes sujeitos epistemológico-políticos fazem parte fundamental de qualquer sociedade e, nesse caso, da própria sociedade democrática. Isso quer dizer que uma decisão política sobre políticas públicas, uma decisão jurídico-

constitucional sobre igualdade religiosa e mesmo a postura didático-pedagógica dos manuais curriculares têm um cunho diretamente político-normativo que é definido a partir das relações de poder e de hegemonia, bem como dos contrapontos, que perpassam uma dada sociedade, passando dos sujeitos epistemológico-políticos não-institucionalizados para os sujeitos epistemológico-políticos institucionalizados, e vice-versa. Aqui, decisões político-normativas dependentes da hegemonia de grupos epistemológico-políticos particulares assumem o sentido de interesses gerais e de códigos e práticas jurídico-políticos vinculantes para todos, respaldados pelas nossas instituições mais basilares. Desse modo, o resultado de oposições e de lutas sociais entre sujeitos epistemológico-políticos divergentes institucionaliza-se e é aplicado à sociedade como um todo, sempre tendo por base a pressuposição de estar fundado em regras, em valores e em procedimentos democráticos (que, de todo modo, podem sempre e permanentemente ser questionados e revistos).

Nesse processo de hegemonia político-normativa, de institucionalização e de aplicação-vinculação sociopolítica dos códigos legitimados pelas instituições via institucionalização se processa uma dinâmica de tensão, de participação, de inclusão e de conflito recíprocos que contribui diretamente para a constituição e para a evolução institucional e societal, em um movimento complexo e plurívoco que depende do e que se define pelo grau de participação e de contrapontos que perpassa a participação, as discussões, as oposições e, ao fim, as relações de poder entre os grupos socioculturais e os sujeitos epistemológico-políticos vários entre si. Sem essa correlação e oposição, não apenas não haveria constituição, aperfeiçoamento e evolução sociais, culturais e institucionais, senão que sequer se poderia pensar sobre o sentido de uma sociedade-cultura, de suas instituições, de seus valores e de suas práticas, inclusive de seus sujeitos epistemológico-políticos. Por isso, consideramos, como fizemos ver acima, que o preciosismo das teorias políticas liberais sobre o pluralismo, ao exigir a apoliticidade e a despolitização iniciais como condição da fundamentação do campo do político e

de uma noção vinculante de normatividade social, bem como ao apontar em consequência para uma noção de institucionalismo autorreferencial e auto-subsistente como procedimentalismo imparcial, neutro, formal e impessoal relativamente ao pluralismo, conduz a que elas não apenas não consigam levar a sério o pluralismo em suas tensões, em seus conflitos e em suas potencialidades, tornando-se, no mesmo sentido, incapazes de tematizar o trabalho das instituições públicas no que diz respeito à promoção e à proteção desse mesmo pluralismo, senão que também as transforma em instituições imunes e insensíveis às diferenças, autônomas e sobrepostas a elas, sem vinculação sociocultural e político-normativa – o que também significa que desconsideram a importância e a centralidade dos conflitos e das oposições sociais, assim como da correlata participação dos sujeitos epistemológico-políticos vários na dinamização da evolução social e institucional (por isso, nas teorias políticas liberais, o que sobra é a intersecção de uma teoria do político que é pura, apolítica, desvinculada e sem carnalidade com uma forma de institucionalismo forte que é imparcial, neutro, formal e impessoal frente à multiplicidade de valores, de práticas e de sujeitos epistemológico-políticos, tornando-se lógico-técnico, apolítico e despolitizado, autorreferencial e auto-subsistente, endógeno e sobreposto à sociedade civil).

Ora, o pluralismo como tensão produtiva em termos políticos, pedagógicos e normativos implica sempre em uma voz-*práxis* que se processa na correlação de primeira pessoa do singular e de terceira pessoa do plural, isto é, um eu-nós lírico, político, pedagógico, um eu-nós que é vinculado, carnal e político-politizante. O que isto quer significar? Primeiramente, o pluralismo como tensão produtiva em termos políticos, normativos e pedagógicos significa que somente a voz-*práxis* participativa e ativa de todos os sujeitos epistemológico-políticos e desde sua vinculação e carnalidade cotidianas pode construir e definir sentidos, valores e práticas socialmente vinculantes – não existe, aqui, possibilidade de um sujeito epistemológico-político sem carnalidade, sem politicidade e sem vinculação tomar parte em processos interativos e deliberativos e, principalmente, tomar

posição epistemológico-política sobre qualquer assunto. Segundo e como consequência, as tensões e os conflitos intersubjetivos são mais produtivos e relevantes do que geralmente se imagina, do que em geral o procedimentalismo jurídico-político das teorias políticas liberais imagina dele e sobre ele. Nesse sentido, quanto mais participação inclusiva e direta, quanto mais interações e oposições temos entre os grupos socioculturais e os sujeitos epistemológico-políticos vários, mais igualdade, mais acordo e mais civismo teremos, o que também implica em maturação cívico-moral ampliada e cada vez mais consistente. Terceiro, quando falamos em pluralismo, estamos nos referindo exatamente a essa zona complexa e plurívoca de interação, de conflito, de hegemonia e de contrapontos entre os grupos socioculturais e os sujeitos epistemológico-políticos, uma zona e uma *práxis* que passam para primeiro plano para entendermos tanto o pluralismo mesmo quanto a constituição e a evolução de nossa sociedade e de suas instituições. Isso significa que uma sociedade democrática e suas instituições público-políticas (políticas, jurídico-constitucionais, trabalhistas, educativas, assim como a própria sociedade civil), se têm por base o pluralismo, também têm por base e por dinâmica o conflito ali fundado e dali resultante, que *precisa ser trabalhado e mediado institucionalmente*. Com isso, em quarto lugar, as instituições público-políticas não podem omitir-se e silenciar sobre e sobrepor-se a tais tensões, lutas e conflitos, senão que necessitam trazê-las para dentro de sua constituição, de sua legitimação e de sua vinculação sociocultural, porque é somente no momento que tais tensões e tais lutas assumem também um sentido político, jurídico-constitucional e pedagógico que elas podem ser trabalhadas adequadamente e que os sujeitos epistemológico-políticos vários podem ser chamados à justificação intersubjetiva de suas posições epistemológicas, políticas e normativas.

Ora, o mais importante de tudo, para uma sociedade democrática em auto-construção e auto-aperfeiçoamento permanentes ao longo do tempo, está em que as tensões, os conflitos e as contradições próprias ao pluralismo e por ele geradas não fiquem restritas à esfera privada de vida ou

localizadas apenas e exclusivamente na sociedade civil como parte de ações não-estruturais levadas a efeitos por grupos socioculturais e sujeitos epistemológico-políticos particularizados (o que, de fato, elas e eles nunca são, dado que possuem consequências e ligações diretamente políticas, institucionais, estruturais-estruturantes). Elas devem adentrar na medula das instituições e de seus sujeitos epistemológico-políticos validados, demarcando seu posicionamento frente ao pluralismo e orientando seu trabalho integrativo, mediador e formativo. Somente nessa correlação de instituições público-políticas vinculadas e carnisais com os sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil que se pode construir tanto uma esfera público-política aberta, participativa e inclusiva (mas certamente muito tensa) e uma *práxis* político-normativa direta e pungente que possibilitam a efetiva tematização dos desafios e das potencialidades socioculturais, a crítica, o enquadramento e a validação dos valores, das práticas e dos sujeitos epistemológico-políticos, assim como a maturação cívico-moral de nossa cultura democrática. Aqui, o pluralismo como tensão produtiva adquire um sentido provocador e orientador de instituições público-políticas, de uma *práxis* político-normativa e de uma cultura cívico-moral democráticas que, se por um lado não se deixam uniformizar em sentido estrito, por outro reconhecem que, nessa e por causa dessa ausência de identidade e de uniformização estritas, o que sobra são o permanente contraponto entre os sujeitos epistemológico-políticos e a pungente correlação de hegemonia e de oposições recíprocas que permitem um mínimo de acordo e de civismo, um mínimo de benefício e de inclusão-participação mútuas. De todo modo, para as minorias político-culturais e para os grupos epistemológico-políticos marginalizados, a ênfase nas tensões, nos conflitos e nas contradições próprias ao pluralismo é a condição fundante de sua constituição e de sua existência sociopolíticas, definindo sua *práxis* e o seu modo de atuação frente às instituições público-políticas e aos sujeitos epistemológico-políticos socialmente hegemônicos. Se as minorias político-culturais e os sujeitos epistemológico-políticos periferizados/marginalizados se calam

ou se assumem a impessoalização e o anonimato levados a efeito pelos sistemas sociais lógico-técnicos, autorreferenciais e auto-subsistentes, simplesmente serão apagados da sociedade de que fazem parte e anulados por suas instituições.

### **Considerações finais: as diferenças como base, valor e sujeito do ensino de humanidades**

O pluralismo como tensão produtiva exige que as diferenças sejam afirmadas diretamente como base, valor e sujeito do ensino de humanidades, mas de um modo tal que valores, práticas e cânones por elas assumidos e dinamizados passem para primeiro plano do ensino, da crítica e da reconstrução pedagógicas em sala de aula, nos currículos escolares e no trabalho dos educadores e dos educandos. No mesmo sentido, o pluralismo como tensão produtiva enquanto a base da teoria política, jurídico-constitucional e pedagógica democráticas exige que as minorias político-culturais sejam afirmadas como o contraponto fundamental às perspectivas totalizantes e unidimensionais vigentes em nossas sociedades democráticas, e isso no sentido de que as instituições públicas devem estabelecer a proteção e o fomento das minorias por meio de uma *práxis* política, jurídico-constitucional e educativa em que essas diferenças são conteúdo e sujeito centrais do trabalho nas instituições públicas e por meio delas, em particular, para nosso caso aqui, em termos de educação pública, em termos de escola pública. Em nossa compreensão, somente no momento em que essas mesmas diferenças, em que essas mesmas minorias passam para primeiro plano na constituição, na legitimação e no trabalho formativo-integrativo das instituições público-políticas é que conseguiremos perceber, assumir e trabalhar efetivamente as tensões e as potencialidades de nossas sociedades, apreendendo-as e reelaborando-as política, educacional e culturalmente.

Por outras palavras, apenas na medida em que as instituições público-políticas colocarem as minorias político-culturais como cerne normativo, político, jurídico-constitucional e educativo de seu trabalho e de sua vinculação sociocultural

*conseguiremos aprender, maturar e evoluir sócio-culturalmente e cívico-moralmente*, posto que, aqui, teremos condições de perceber e de assumir a pungência dessas tensões e desses conflitos, *dentro e fora das instituições*, que perpassam e que definem a constituição, a legitimação e a evolução das nossas sociedades, de sua cultura público-política e de suas instituições. No mesmo sentido e como movimento complementar, somente no momento em que os sujeitos epistemológico-políticos da sociedade civil, em particular as iniciativas cidadãs, os movimentos sociais e as minorias político-culturais, conseguirem entabular uma *práxis* político-normativa de crítica social e de resistência político-cultural é que contrapontos, oposições e hegemonias produtivas passarão a fazer parte da dinâmica de constituição, de legitimação e de evolução tanto das instituições quanto da sociedade de um modo mais geral. Aqui, quanto menos participação inclusiva e direta por parte desses sujeitos epistemológico-políticos emancipatórios, mais imposição unidimensional e unidirecional, mais perspectivas totalizantes, massificadoras e homogeneizadoras que negam e que deslegitimam as diferenças, tanto dentro quanto fora das instituições. Ora, as diferenças somente podem sobreviver e florescer por meio de uma *práxis* político-normativa permanente, pungente e carnal, vinculada à sua condição e dela promotora, assumindo uma perspectiva política-politizante de criticismo social e de resistência político-cultural contra a negação, a opressão e a violência sofridas.

E isso também vale para o trabalho na escola. Quanto menos ênfase se dá às diferenças, às suas tensões, aos seus conflitos e às suas contradições, menos os alunos podem aprender e menos podem maturar-se cívico-culturalmente. Quando o medo toma conta do trabalho educativo-formativo na escola e por parte dela, mais se legitima diretamente a naturalidade da violação, da negação e da deslegitimação dos grupos sociais e dos sujeitos epistemológico-políticos marginalizados, dos direitos socioculturais e da dignidade humana. Quando menos se fala, se discute e se estuda na escola as minorias em particular e o pluralismo/multiculturalismo de um modo geral, menos a escola permite que os alunos exercitem a

crítica, a fundamentação e a proposição de valores, de práticas e de símbolos, deixando de colocar a crítica social, a reflexividade epistemológica e o posicionamento político como momentos fundamentais do trabalho e da prática escolares. No mesmo sentido, a vinculação público-política e sociocultural da escola precisa dar-se *como um todo*, isto é, o trabalho formativo-educativo e o posicionamento epistemológico, político e pedagógico da escola, se necessitam internamente assumir em sua efetividade o comprometimento com as diferenças e com uma democracia inclusiva e participativa, devem fazê-lo também externamente, frente à sociedade civil, de um modo tal que a escola demarque posição política, normativa e epistemológica sobre a correlação das diferenças e da, com a democracia. É a sina de todas as instituições público-políticas de um modo geral e da escola em especial, para a qual não se educa apenas internamente à referida instituição, mas também no dia a dia da vida cotidiana, nas lutas políticas e na resistência sociocultural em termos de sociedade civil.

O pluralismo como tensão produtiva, uma vez que reconhece que as tensões, os conflitos e as oposições socioculturais e político-normativas são o cerne, o núcleo ontogenético constituinte e dinamizador da evolução e da maturação democráticas, afirma exatamente (a) a centralidade das instituições público-políticas e de sua vinculação sociocultural para com as diferenças como a base para a tematização, o enquadramento e a reorientação da sociedade, bem como (b) o caráter inultrapassável da participação social, política e cultural inclusiva e permanente por parte de todos os movimentos sociais, de todas as iniciativas cidadãos e de todas as minorias político-culturais, uma vez que nenhum sujeito epistemológico-político institucionalizado em particular ou as maiorias socioculturais de um modo geral podem assumir *ou tomar* o lugar desses grupos e desses sujeitos marginalizados em termos de *voz-práxis*. Minorias são irrepresentáveis e, por isso mesmo, insubstituíveis enquanto sujeitos epistemológico-políticos da crítica, do enquadramento, da orientação e da transformação das situações sociais e institucionais de injustiça. Desse modo, na medida em que essa

correlação de instituições público-políticas vinculantes sócio-culturalmente e de participação inclusiva e permanente das diferenças, das minorias passa para primeiro plano da constituição e do trabalho formativo-integrativo das instituições público-políticas, acreditamos que as tensões, os conflitos e as oposições socioculturais e político-normativas alcançarão um nível de solidez e de maturação que permitirá exatamente a solidificação das instituições enquanto baluarte das diferenças, a denúncia das situações de injustiça a partir da própria voz-*práxis* das vítimas, a consolidação de uma cultura público-política democrática e a intensificação do aprendizado cívico-moral dos cidadãos e dos grupos socioculturais entre si, com acordos, valores e práticas mínimos garantidores da democracia, da igualdade, da liberdade e da justiça por todos e para todos. Ora, isso não se alcança e não se consolida sem essa correlação de instituições público-políticas vinculantes sócio-culturalmente e de participação política ampliada e inclusiva por parte dos movimentos sociais, das minorias político-culturais e das iniciativas cidadãs, que assumem as tensões e as lutas cotidianas como o verdadeiro cerne para a constituição, para a definição e para a evolução da sociedade, tomando posição pública e publicizada e enfrentando direta e pungentemente situações de injustiça e de negação e os sujeitos epistemológico-políticos que as geram e sustentam, dentro das instituições e fora delas, na sociedade civil.

### **Referências bibliográficas**

- DANNER, Leno Francisco. “The apolitical social contract: contemporary democratic politics beyond depolitized social contract”, *Kriterion*, v. 58, p. 101-123, 2017.
- DANNER, Leno Francisco. “Contemporary political theory, institutionalism and spontaneity: a radical democracy from where and by whom?”, *Revista Portuguesa de Filosofia*, v. 72, pp. 1107-1144, 2016.
- FORST, Rainer. *Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. São Paulo: Boitempo, 2010.

- HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo* (Vol. I): racionalidade da ação e racionalização social. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2012a.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo* (Vol. II): sobre a crítica da razão funcionalista. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2012b.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (Vol. I). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (Vol. II). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002a.
- HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.
- HABERMAS, Jürgen. *Comentários à ética do discurso*. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.
- HABERMAS, Jürgen. *Pensamento pós-metafísico: ensaios filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HONNET, Axel. “La educación y el espacio público democrático: un capítulo descuidado en la filosofía política”, *Isegoria (Madrid)*, n.º. 49, 2013, pp. 377-395.
- HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da ‘filosofia do direito’ de Hegel*. São Paulo: Editora Esfera Pública, 2007a.
- HONNETH, Axel. *Reificação: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007b.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.
- RAWLS, John. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.
- RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000c.
- RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.